



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

PROJETO DE LEI 270 /2001

"Altera redação dos artigos 2º e 4º e revoga o artigo 6º da Lei 220 de 14 de janeiro de 2002".

28 dez. de 2001

*

O Povo do Município de **Santana do Paraíso**, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 220 de 14 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O desconto para pagamento à vista do IPTU 2002 será de 30% (trinta por cento) até a data de seu vencimento".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei 220 de 14 de janeiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Para recebimento à vista da Dívida Ativa Municipal será concedido durante o ano de 2002 70% (setenta por cento) de desconto sobre multas, juros e correções monetárias".

Art. 3º - Fica revogado o artigo 6º da Lei 220 de 14 de janeiro de 2002 que fixa o prazo para pedido de parcelamento da Dívida Ativa, com pagamento da primeira parcela até 15 de março de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 29 de janeiro de 2002


RAIMUNDO ANÍCIO BÔTELHO
Prefeito Municipal

** Foi dada redação final com a devida correção pela Lei 224/002*

PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO



Aprovado em 1ª votação
por unanimidade.

Em, 07/02/2002

João Gellhaes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votação
por unanimidade.

Em, 07/02/2002

João Gellhaes
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votação
por unanimidade.

Em, 07/02/2002

João Gellhaes
PRESIDENTE DA CÂMARA